



Capital da Verdade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.660/2019

Constitui Comissão para análise e elaboração do Plano e Regulamento Municipal do Transporte Escolar de Manduri.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de clareza na política municipal do transporte escolar,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar e garantir a transparência na condução das questões de interesse público com a participação dos usuários e demais segmentos da sociedade no controle de eficiência e qualidade do Transporte Escolar Municipal de Manduri - SP,

DECRETA:

Art. 1º - Constituir uma comissão para elaborar e implementar o Plano e Regulamento Municipal de Transporte Escolar.

Art. 2º - Designar para compor a Comissão de Transporte Escolar os seguintes membros:

a) Representantes das Creches Municipais:

Titular: Neuci Maria de Oliveira
Suplente: Liliane Lopes Baldibiesso

b) Representantes dos Pais de Alunos da EMEISEF "Hermelindo Prestes"

Titular: Juliana Franco de Lima
Suplente: Thais Aparecida Alonso

c) Representantes de professores da EMEISEF "Hermelindo Prestes":

Titular: Josiane Camargo Cardoso
Suplente: Luzia Aparecida Milanezi Valdrighi

d) Representantes dos Pais de Alunos da EMEIEF "Prefeito Zoroastro Alves":

Titular: Josanda Aparecida Faria
Suplente: Edileusa Maria Nalin



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

e) Representantes dos Professores da EMEIEF "Prefeito Zoroastro Alves":

Titular: Maeli Rivera do Amaral
Suplente: Sueli Aparecida Soares Volpi

f) Representantes dos Motoristas do Transporte Escolar:

Titular: José Felipe de Oliveira
Suplente: Paulo Antonio de Menezes

g) Representantes dos Agentes Educacionais:

Titular: Jonislei Pedro Rossi Junior
Suplente: Paula Regina Scarmanhani

h) Representantes dos Vereadores:

Titular: Emilio da Silva Blasio
Suplente: José Onivaldo Justo

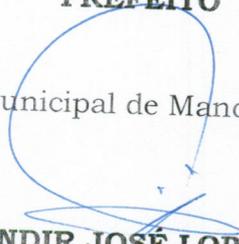
Art. 3º - As atividades dos membros da Comissão são declaradas de caráter relevante para o Município, ficando proibida sua remuneração pelos cofres públicos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, 02 de agosto de 2019.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicada na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA